



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº15/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro, Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ELIANDRO PEREIRA BULLE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.104.857/0001-91, estabelecida na Vila São José, Interior, Jóia - RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. ELIANDRO PEREIRA BULLE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.315.539-00, e Cédula de Identidade nº 1074990118, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Pregão Presencial nº 03/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - dois turnos (Matutino e vespertino), num total de 01 linha, da linha adjudicada na Licitação em referência, conforme descrição na tabela abaixo:

| Item | Km/dia | Km/total no período | Descrição   | Valor km unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|---------------------|---|-------------------------|-------------------|
| 27   | 43,20  | 8.640               | LINHA 27 - Início do percurso em frente à propriedade da aluna Kessiane Mello Pereira, no Reassentamento Novo Amanhecer. Segue até a propriedade do Sr.Cristiano Knob, retornando para o Reassentamento Novo Amanhecer até a sede do MAB. Segue até a propriedade do Sr. Ari Goetems (in memorian) para pegar alunos. Vai em direção ao Parque de Rodeios do CTG Recanto do Pago, em São José, retornando a estrada geral até a EEEF Dr. Edmar Kruel. O retorno se dá pelo mesmo trajeto do itinerário inicial, encerrando a linha na aluna Suelen Pereira. Estrada sem pavimentação asfáltica. | 6,09                    | 52,617,60         |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

2.1 A empresa deverá executar os serviços com o veículo indicado no momento da assinatura do contrato;

2.2 Na hipótese de falha mecânica ou interrupção em situação de emergência, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, no veículo que faz o transporte, o Contratado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dar continuidade aos trabalhos com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por exclusiva responsabilidade da contratada as despesas extraordinárias;

2.3 A Contratada deve manter um controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado, assinando a folha ponto de controle existente na escola do respectivo itinerário onde presta serviço;

2.4 Os serviços ora contratados têm sua interrupção automática no período das férias escolares, de acordo com o calendário escolar, retornando, todavia, após o término das mesmas, se for o caso;

2.5 Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

3.1. Após a assinatura do contrato a empresa deverá iniciar a prestação de serviços de transporte escolar no dia 19 de fevereiro com término em 15 de dezembro, de acordo com calendário letivo, conforme Decreto Executivo nº 4.883 de 27 de dezembro de 2019;

3.1.1 Ao longo do período, se houver necessidade de alteração do calendário letivo, o mesmo será realizado através de decreto executivo, sendo informado imediatamente as empresas que realizam o transporte escolar e as instituições de ensino;

3.2 A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total da quilometragem, no período de 19/02/2020 à 15/12/2020 da linha 27, equivale a R\$ 52.617,60 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais, e sessenta centavos);

4.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, num prazo de até 15 (quinze) dias, na forma de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal indicando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade, o nº da Licitação e a descrição completa do serviço (indicar a quantidade, unidade, descrição da linha e totais), bem como, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, quando se tratar de depósito bancário e relatório das efetividades das linhas com a quilometragem efetivamente realizada;

4.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da Contratada;
- b) Certidão Negativa do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento de salários e encargos trabalhistas correspondente ao mês da fatura ou do Pró-labore;
- e) Para o primeiro pagamento deve ser apresentada Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do motorista contratado pela empresa;
- f) Para o 1º pagamento, a Empresa contratada deverá apresentar ainda a Apólice do seguro contratado;

4.3 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

| ORGÃO |   | Projeto / Atividade |   |     |  | Elemento     |                             |
|-------|---|---------------------|---|-----|--|--------------|-----------------------------|
| 06    | Secretaria Munic. de Educação e Cultura | 0601                | 2 | 51  | Terceirização do Transporte Escolar      | 339039650000 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO |
| 06    | Secretaria Munic. de Educação e Cultura | 0603                | 2 | 51  | Terceirização do Transporte Escolar      | 339039650000 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO |
| 06    | Secretaria Munic. de Educação e Cultura | 0607                | 2 | 51  | Terceirização do Transporte Escolar      | 339039650000 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO |
| 06    | Secretaria Munic. de Educação e Cultura | 0608                | 2 | 159 | Manutenção do Transporte escolar Salário | 339039650000 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO |
| 06    | Secretaria Munic. de Educação e Cultura | 0608                | 2 | 160 | Programa Nacional de Transporte Escolar  | 339039650000 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO |

## CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.2 Verificar a possibilidade de revisão dos valores, caso haja solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração do quantitativo;
- 6.1.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

6.1.5 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

**6.2 DA CONTRATADA:**

6.2.1 Realizar os serviços conforme previsto neste Contrato e no Instrumento Convocatório;

6.2.2 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.2.3 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

6.2.4 Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.2.5 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.2.6 Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas

6.2.7 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento até o início do itinerário, bem como, o deslocamento após o término do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o Contrato com atraso injustificado até o limite de cinco (05) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.4 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos neste Contrato poderão ser alterados por aditivo contratual sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso nos dias e horários indicados;

10.1.1 O contratado é obrigado a aceitar e executar os aditivos nos contratos por conta de aumento ou diminuição de quilometragem e de alunos, cuja nova medição do itinerário será lançada na mesma planilha de custos usada na licitação para elaboração de valor do quilometro diário, desde que os limites não ultrapassem o estipulado pela legislação vigente.

10.1.2 Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada em forma de planilhas de custo conforme o edital prevê. Com o que concordará o Contratado.

10.1.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

10.1.4 Em caso de greve de professores a prestação de serviços de transporte escolar poderá sofrer alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

11.1 Os valores ora contratados poderão ser reequilibrados (aumento ou redução) mediante comprovação de alteração de valores de elementos que fazem parte da planilha de custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL**

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Jaqueline Machado Escobar, Matrícula 465-0, designado Fiscal, designado conforme Portaria nº 9.537/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 Informações ocultas nesse Edital ficam vinculadas às Leis informadas no Preâmbulo deste Edital.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 18 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

Eliandro Pereira Bulle  
Representante Legal  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

JAQUELINO MACHADO ESCOBAR  
Fiscal do Contrato - Matrícula 465-0

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_